



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8000
CEP 39885-000 - Crisólita - MG / crisolit@uai.com.br

LEI Nº 125 de 31 de março de 2006.

DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS

O povo do Município de Crisólita, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Além da Sexta-Feira da Paixão são feriados municipais:

I – 6 de agosto – “Dia de Bom Jesus – Padroeiro da cidade”.

II – 24 de junho – “Dia de São João”;

III - 21 de dezembro – “Comemoração da emancipação do Município”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Crisólita, 31 de março de 2006.

Rivaldo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal
CPF: 289.721.396/53

RIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE

PUBLICADO

... 21 . 03 . 2006